



PREVI NOVARTIS

Sociedade de Previdência Privada

CNPJ 59.091.736.0001-65

Regulamento

Plano de Gestão Administrativa - PGA

Aprovado pelo Conselho Deliberativo em 18/08/2025

Índice

Capítulo I – Da Entidade e do Objetivo do Presente Regulamento.....	3
Capítulo II – Do Glossário.....	3
Capítulo III – Da Forma de Gestão dos Recursos.....	5
Capítulo IV – Da Constituição e Destinação/Utilização dos Fundos Administrativos.....	6
Capítulo V – Das Fontes de Custeio Administrativo.....	6
Capítulo VI – Dos Limites das Fontes de Custeio Administrativo.....	7
Capítulo VII – Das Despesas Administrativas e Critérios de Rateio.....	8
Capítulo VIII – Da Política e Remuneração dos Investimentos.....	8
Capítulo IX – Da Movimentação dos Recursos do PGA.....	8
Capítulo X – Da Avaliação do Fundo Administrativo.....	9
Capítulo XI – Do Orçamento Anual.....	9
Capítulo XII – Dos Critérios Qualitativos e Quantitativos do Orçamento Anual.....	9
Capítulo XIII – Dos Indicadores de Gestão Administrativa.....	10
Capítulo XIV – Do Fundo Administrativo Compartilhado.....	11
Capítulo XV – Do Ativo Imobilizado e Intangível.....	13
Capítulo XVI – Do Controle e Governança do Plano de Gestão Administrativa.....	14
Capítulo XVII – Da Transferência de Administração de Plano de Benefícios.....	14
Capítulo XVIII – Da Retirada de Patrocinador.....	15
Capítulo XIX – Da Adesão de Novo Administrador a um Plano já Administrado pela Previ Novartis... 	15
Capítulo XX – Da Inclusão de Novo Plano de Benefícios para Administração da Previ Novartis.....	16
Capítulo XXI – Da Cisão de um Plano de Benefícios Administrado pela Previ Novartis.....	16
Capítulo XXII – Da Extinção da Entidade.....	17
Capítulo XXIII – Da Extinção de um Plano de Benefícios de Caráter Previdenciário Administrado pela Entidade.....	17
Capítulo XXIV – Da Fusão ou Incorporação de Plano de Benefícios.....	18
Capítulo XXV – Das Regras de Fomento.....	18
Capítulo XXVI – Da Transparência das Informações.....	18
Capítulo XXVII – Da Aprovação e Alteração do Regulamento.....	19
Capítulo XXVIII – Das Disposições Gerais e Transitórias.....	19

DS


DS


DS


CAPÍTULO I

DA ENTIDADE E DO OBJETIVO DO PRESENTE REGULAMENTO

Art. 1º A Previ Novartis – Sociedade de Previdência Privada é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, doravante designada simplesmente Previ Novartis, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e patrimonial, que tem por finalidade instituir e administrar planos de benefícios de caráter previdenciário em favor de seus participantes, assistidos e beneficiários, em cumprimento ao disposto na legislação vigente.

Art. 2º O presente Regulamento estabelece disposições específicas referentes ao plano de gestão administrativa - PGA, da Previ Novartis – Sociedade de Previdência Privada, que tem como finalidade estabelecer regras, normas e critérios para a gestão administrativa dos planos de benefícios de caráter previdenciário de responsabilidade da Entidade, com o intuito de resguardar a autonomia patrimonial do Plano de Gestão Administrativa - PGA em relação ao patrimônio dos demais planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pela Previ Novartis.

CAPÍTULO II

DO GLOSSÁRIO

Art. 3º As expressões, palavras, abreviações ou siglas utilizadas neste regulamento terão o seguinte significado:

Assistido: participante ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;

Ativo Imobilizado e Intangível: é um grupo de contas patrimonial que engloba os recursos aplicados em bens ou direitos de permanência duradoura, destinados ao funcionamento normal da Entidade;

Cisão de Planos de Benefícios de Caráter Previdenciário: transferência da totalidade ou de parcela do patrimônio de um plano de benefícios de caráter previdenciário ou plano de gestão administrativa - PGA para um ou mais planos de benefícios de caráter previdenciário ou plano de gestão administrativa - PGA;

Critérios Qualitativos e Quantitativos: são os atributos que tornam as informações relacionadas às despesas administrativas úteis para os usuários da informação;

Despesas da Gestão Administrativas: gastos realizados pela Previ Novartis na administração dos planos previdenciais de caráter previdenciário, incluindo as despesas administrativas com as atividades de gestão previdencial e dos investimentos;

Despesas Administrativas Comuns: gastos realizados pela Previ Novartis, registrados no PGA atribuídos ao conjunto de planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pela Previ Novartis, e que serão controladas gerencialmente no orçamento;

Despesas Administrativas Específicas: gastos realizados pela Previ Novartis, registrados no PGA, os quais pela sua natureza são diretamente apropriados à gestão administrativa previdencial ou dos investimentos por plano de benefícios de caráter previdenciário, e que serão controladas gerencialmente no orçamento;

Doação: aporte de recursos destinados ao PGA para cobertura das despesas da gestão administrativas;

Dotação Inicial: aporte de recursos destinado à cobertura das despesas da gestão administrativas realizadas pelo patrocinador ou participante, referente à sua adesão aos planos de benefícios de caráter previdenciário;

Estudo de Viabilidade da Gestão Administrativa: estudo elaborado pela Entidade, com parâmetros prudenciais e conservadores, a partir da projeção do fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário e do fundo administrativo compartilhado, considerando as fontes de custeio administrativo, as receitas e despesas da gestão administrativa, o resultado dos investimentos e o fluxo de caixa projetado para exercícios futuros, conforme premissas, objetivos e critérios estabelecidos no planejamento da entidade, no orçamento e no regulamento do plano de gestão administrativa;

Fontes de Custeio Administrativo: recursos destinados ao plano de gestão administrativa para cobertura das despesas da gestão administrativa;

Fundo Administrativo Compartilhado: fundo constituído com o objetivo específico de realizar operações de fomento e inovação, sem o registro de sua participação nos planos de benefícios de caráter previdenciário;

Fundo Administrativo dos Planos de Benefícios de Caráter Previdenciário: fundo constituído pela diferença apurada entre as fontes de custeio administrativo adicionado ao rendimento financeiro auferido na carteira de investimentos do PGA, e as despesas da gestão administrativa, destinado à cobertura dos gastos pela Previ Novartis na administração dos seus planos de benefícios de caráter previdenciário assegurado o registro de sua participação nos planos de benefícios de caráter previdenciário, na forma do regulamento do plano de gestão administrativa;

Fundo de Reversão: Fundo utilizado para registrar contabilmente a constituição de fundos da gestão previdencial, definidos em regulamento, pela reversão de saldos da conta "Saldo de Contas - Parcela Patrocinador (es)" não resgatados por participantes;

Fusão de Planos de Benefícios de Caráter Previdenciário: união de dois ou mais planos de benefícios de caráter previdenciário ou plano de gestão administrativa - PGA dando origem a outro plano de benefícios de caráter previdenciário ou plano de gestão administrativa - PGA;

Gestão Segregada: modelo de gestão no qual os recursos destinados a gestão administrativa dos planos de benefícios de caráter previdenciário e as respectivas despesas da gestão administrativa são geridos de forma independente;

Indicadores de Gestão Administrativa: são medidas de performance mensuráveis que ajudam uma organização a avaliar seu sucesso em relação a visão, objetivos de longo prazo e estratégia. Devem ser monitorados para permitir avaliar desvios e definir planos de correção de rota;

Incorporação de Planos de Benefícios de Caráter Previdenciário: absorção de um ou mais planos de benefícios de caráter previdenciário ou plano de gestão administrativa - PGA por outro plano de benefícios de caráter previdenciário ou plano de gestão administrativa - PGA;

Operação de Fomento e Inovação: ação ou efeito de promover e impulsionar planos de benefícios de caráter previdenciário que compreende, entre outras, as operações destinadas à cobertura de gastos com prospecção, desenvolvimento, tecnologia, implantação e ampliação de planos de benefícios de previdência complementar;

Orçamento: instrumento de planejamento que estabelece as projeções das fontes de custeio administrativo e das despesas de gestão administrativa para determinado período;

Participante: significa a pessoa física que ingressou nos planos de benefícios de caráter previdenciário e que mantenha essa qualidade nos termos do regulamento do respectivo plano de benefícios de caráter previdenciário;

Plano de Gestão Administrativa - PGA: registro contábil das movimentações financeiras relativas à gestão administrativa dos planos de benefícios de caráter previdenciário mantidos pelas entidades fechadas de previdência complementar e aos fundos administrativos, na forma de seu regulamento;

Receita Administrativa: parcela dos recursos que compõem as fontes de custeio;

Retirada de Patrocinador: operação pela qual se encerra a relação previdenciária /administrativa entre o patrocinador ou instituidor em relação à Entidade e aos respectivos participantes e assistidos do plano de benefícios de caráter previdenciário a eles vinculados;

Taxa de Administração: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário, cujo valor é transferido ao plano de gestão administrativa;

Taxa de Carregamento: percentual incidente sobre a soma das contribuições dos participantes e assistidos e dos patrocinadores e instituidores e dos benefícios dos assistidos, cujo valor é transferido ao plano de gestão administrativa;

Transferência de Administração: a transferência do gerenciamento do plano de benefícios de caráter previdenciário de uma Entidade para outra, mantido o mesmo patrocinador ou instituidor.

CAPÍTULO III

DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 4º A Previ Novartis adotará a gestão segregada dos recursos administrativos do PGA, significando que a destinação de sobras das fontes de custeio em relação aos gastos com a gestão administrativa, a remuneração dos recursos, bem como a utilização do fundo administrativo serão individualizados por plano de benefícios de caráter previdenciário administrado pela Previ Novartis. Desta forma, o fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário será contabilizado e controlado em separado por plano de benefícios de caráter previdenciário, demonstrando suas variações e montantes individuais.

§ 1º A Previ Novartis deverá registrar nas Demonstrações Contábeis a parcela equivalente à participação de cada plano de benefícios de caráter previdenciário no fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário.

§ 2º Os fundos administrativos dos planos de benefícios de caráter previdenciário, constituídos na forma do caput, têm a finalidade de assegurar a estabilidade e a perenidade da gestão administrativa dos planos de benefícios de caráter previdenciário, administrados pela Previ Novartis.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO E DESTINAÇÃO/ UTILIZAÇÃO DOS FUNDOS ADMINISTRATIVOS

Art. 5º O Plano de Gestão Administrativa - PGA foi constituído inicialmente com o patrimônio do programa administrativo registrado nos planos de benefícios de caráter previdenciário em 31 de dezembro de 2009.

Parágrafo Único: Quando da sua constituição, os ativos transferidos para o PGA estavam de acordo com a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 6º A Previ Novartis poderá constituir e destinar/utilizar um Fundo Administrativo registrado no PGA, para as seguintes situações:

- I. utilização em custos de projetos de melhorias nos processos de gestão e reestruturação da Previ Novartis, sem que impliquem aumento de custos fixos do PGA;
- II. utilização em despesas de gestão administrativa, quando comprovadamente os custos administrativos da Previ Novartis forem superiores às fontes de custeio do PGA; e
- III. destinação para cobertura de gastos com fomento e inovação de planos de benefícios de caráter previdenciário.

CAPÍTULO V

DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 7º Os recursos necessários à cobertura das despesas com a gestão administrativa da Previ Novartis serão repassados ao plano de gestão administrativa - PGA pelos planos de benefícios de caráter previdenciário e pelo fluxo de investimentos, podendo ainda, terem origens externas como as receitas diretas da gestão administrativa.

Parágrafo Único: De modo a assegurar a estabilidade da gestão administrativa dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pela Entidade, será constituído um fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário, formado pelas sobras das fontes de custeio não utilizados em sua totalidade.

Art. 8º As fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas da Previ Novartis e dos planos de benefícios de caráter previdenciário por ela geridos poderão ser as seguintes:

- I. receitas da gestão administrativa:
 - a) taxa de administração;
 - b) taxa de carregamento;
 - c) aporte ou reembolso de despesas da gestão administrativa pelos patrocinadores e instituidores;
 - d) encargos pelo repasse em atraso de valores referentes à gestão administrativa;
 - e) doações;
 - f) dotações iniciais;
 - g) receitas diretas da gestão administrativa; e
 - h) outras receitas da gestão administrativa previstas na planificação contábil padrão aplicada às Entidades;
- II. resultado do investimento dos recursos vinculados ao Plano de Gestão Administrativa; e
- III. utilização do saldo acumulado pelos Fundos administrativos.

§ 1º As fontes de custeio de cada plano de benefícios de caráter previdenciário gerido pela Previ Novartis deverão ser incluídas no orçamento anual e, quando exigido, o orçamento plurianual e no plano anual de custeio definido atuarialmente.

§ 2º As receitas diretas da gestão administrativa referem-se aos recursos provenientes das atividades de gestão da Previ Novartis e da execução dos planos de benefícios de caráter previdenciário, compreendendo, entre outros, aqueles recebidos de seguradoras, ganho na venda de imobilizado, publicidade e outras parcerias comerciais com terceiros. Em relação às receitas diretas da gestão administrativa, a Previ Novartis deverá certificar-se de que são compatíveis com o objeto de administração e execução de planos de benefícios de caráter previdenciário e identificar, avaliar, controlar e monitorar os riscos envolvidos na celebração de contratos que as originem.

CAPÍTULO VI

DOS LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 9º O limite anual para as destinações vertidas pelos planos de benefícios de caráter previdenciário para a gestão administrativa será aquele estabelecido em legislação e deverá constar do orçamento anual e, quando exigido, o orçamento plurianual e/ou do plano de custeio anual.

CAPÍTULO VII

DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E CRITÉRIOS DE RATEIO

Art. 10 Não será admitida a utilização da parcela de recursos do PGA de um determinado plano de benefícios de caráter previdenciário para fins previdenciários, salvo na hipótese de estudos orçamentários e/ou atuariais que avaliem a viabilidade de reversão de recursos do referido PGA sem comprometer a manutenção administrativa do plano de benefícios, após aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 11 As despesas administrativas específicas serão alocadas exclusiva e diretamente nos planos de benefícios de caráter previdenciário que a originaram sem nenhuma forma de rateio para fins de controle gerencial do orçamento.

Art. 12 As despesas administrativas comuns serão custeadas pelos planos de benefícios de caráter previdenciário por meio de critério de rateio e para fins de controle gerencial do orçamento, de acordo com a seguinte metodologia:

- I. As despesas administrativas previdenciais serão custeadas pelos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pela Previ Novartis, na proporção do valor da folha de assistidos de cada plano de benefícios de caráter previdenciário, do respectivo mês de competência; e
- II. As despesas administrativas de investimentos serão custeadas pelos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pela Entidade, na proporção dos recursos garantidores de cada plano de benefícios de caráter previdenciário.

CAPÍTULO VIII

DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Art. 13 Os recursos líquidos do PGA serão aplicados de acordo com a legislação vigente e a política de investimentos aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo da entidade.

Art. 14 A apropriação dos rendimentos, decorrente das aplicações dos recursos líquidos dos fundos administrativos estabelecidos na política de investimentos, será proporcional ao fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário registrados no PGA.

CAPÍTULO IX

DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA

Art. 15 A partir de janeiro de 2010, o patrimônio do PGA será constituído por sobras das fontes de custeio administrativo adicionado ao rendimento auferido na carteira de investimentos e tem por objetivo a cobertura de despesas da gestão administrativa a serem realizadas pela Previ Novartis na administração dos planos de benefícios de caráter previdenciário, na forma dos seus regulamentos.

CAPÍTULO X

DA AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO

Art. 16 Visando garantir a gestão administrativa da Previ Novartis por meio de um fluxo de recurso sustentável capaz de assegurar a durabilidade administrativa dos planos de benefícios de caráter previdenciário, os fundos administrativos serão anualmente avaliados quando da elaboração do orçamento da Entidade.

Art. 17 A Previ Novartis poderá realizar a transferência de excessos de recursos do fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário para o patrimônio previdência dos planos de benefícios de caráter previdenciário, de acordo com estudos estabelecidos em avaliação orçamentária e/ou atuarial, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 18 O Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios - ARPB da Previ Novartis deverá manter atualizado o controle dos valores utilizados/destinados do Fundo Administrativo e prestar informações periódicas ao Conselho Fiscal, a quem caberá, além do acompanhamento, registrar em seu relatório semestral de controles internos a conformidade em relação às normas.

CAPÍTULO XI

DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 19 A Previ Novartis deverá elaborar orçamento anual, para o exercício seguinte e o orçamento plurianual, caso constitua o fundo administrativo compartilhado, para os três exercícios subsequentes.

Parágrafo Único: O orçamento anual ou plurianual, a ser elaborado pela diretoria executiva e aprovado pelo conselho deliberativo, deve considerar a complexidade e o porte da entidade e as especificidades de seus planos de benefícios de caráter previdenciário, estar em consonância com os objetivos e o planejamento da Previ Novartis e contemplar, no mínimo, para o período a que se refira, as projeções das fontes de custeio administrativo e das despesas da gestão administrativa.

CAPÍTULO XII

DOS CRITÉRIOS QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 20 Na aprovação do orçamento anual, o Conselho Deliberativo da Previ Novartis estabelecerá os critérios quantitativos e qualitativos que nortearão as despesas administrativas, assim como as metas para os indicadores da Gestão propostos anualmente pela Diretoria-Executiva de modo a permitir uma melhor avaliação dos gastos realizados pela Entidade.

Art. 21 Ao fixar os critérios quantitativos e qualitativos para os dispêndios da Previ Novartis, o Conselho Deliberativo observará as normas de governança da Entidade e tomará por base no mínimo os seguintes aspectos:

- I. Recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário;
- II. As contribuições e os benefícios concedidos;
- III. A Quantidade e a modalidade dos planos de benefícios de caráter previdenciário;

- IV. O número de participantes e assistidos;
- V. A utilização dos fundos administrativos;
- VI. As fontes de custeio administrativo;
- VII. A forma de gestão dos investimentos.

§ 1º Deverão ser fixados critérios quantitativos pertinentes à mensuração dos gastos administrativos da Previ Novartis, que possibilitem a determinação do montante a ser gasto pela Entidade.

§ 2º Os critérios qualitativos são os atributos que tornam as informações relacionadas às despesas administrativas úteis para os usuários da informação, devendo ser observadas as seguintes características qualitativas:

- I. **Compreensibilidade:** As informações apresentadas sobre as despesas administrativas devem ser prontamente entendidas pelos usuários da informação;
- II. **Relevância:** As informações são relevantes quando podem influenciar as decisões econômicas dos usuários, ajudando-os a avaliar o impacto de eventos passados, presentes ou futuros, ou confirmando ou corrigindo as suas avaliações anteriores;
- III. **Confiabilidade:** Para ser útil, a informação sobre as despesas administrativas deve ser confiável, ou seja, deve estar livre de erros ou vieses relevantes e representar adequadamente aquilo que se propõe;
- IV. **Comparabilidade:** a mensuração e apresentação dos efeitos financeiros das despesas administrativas no patrimônio da Previ Novartis devem ser feitas de modo consistente, ao longo dos diversos períodos.

CAPÍTULO XIII

DOS INDICADORES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 22 As despesas administrativas realizadas pela Previ Novartis na gestão de cada um de seus planos de benefícios de caráter previdenciário, serão avaliadas por meio dos indicadores de gestão administrativa, os quais terão metas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo e acompanhados pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: A Diretoria-Executiva deverá avaliar no mínimo os indicadores abaixo, ou outros pertinentes à gestão administrativa, quando da elaboração da peça orçamentária anual:

- I. a taxa de administração, em relação:
 - a) ao total de participantes e assistidos; e
 - b) aos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário;
- II. a taxa de carregamento, em relação:
 - a) ao total de participantes e assistidos; e
 - b) às contribuições dos participantes e assistidos e dos patrocinadores e instituidores ou aos benefícios dos assistidos;

- III. as despesas da gestão administrativa em relação:
 - a) ao total de participantes e assistidos;
 - b) aos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;
 - c) ao ativo total;
 - d) ao fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário;
 - e) às receitas da gestão administrativa; e
 - f) ao valor estabelecido para o exercício;
- IV. as despesas com pessoal, em relação:
 - a) às receitas da gestão administrativa; e
 - b) às despesas da gestão administrativa totais;
- V. a evolução dos fundos administrativos; e
- VI. a observância ao limite de que trata o Art. 25.

CAPÍTULO XIV

DO FUNDO ADMINISTRATIVO COMPARTILHADO

Art. 23 A Previ Novartis, mediante aprovação de seu Conselho Deliberativo, poderá constituir um fundo administrativo compartilhado, com o objetivo específico de realização de operações de fomento e inovação, desvinculado do fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário, oriundo:

- I. do estoque dos valores integrantes do fundo administrativo dos Planos de Benefícios constituído anteriormente a 31 de dezembro de 2024, observando-se como limite até 25% (vinte e cinco por cento) quando o saldo do fundo administrativo for inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), limitado a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- II. da destinação antecipada das receitas de gestão administrativa efetivamente recebidas:
 - a) de até 100% (cem por cento) das receitas diretas de gestão administrativa; e
 - b) de até 5% (cinco por cento) das demais receitas de gestão administrativa não contempladas na alínea anterior; e
- III. do montante, total ou parcial, do saldo do fundo administrativo dos Planos de Benefícios de caráter previdenciário constituído no exercício anterior, apurado a partir do encerramento do exercício de 2025.

§ 1º A autorização para a constituição do fundo administrativo compartilhado, conforme previsto no caput, estará condicionada à segregação prévia de recursos financeiros suficientes para assegurar o funcionamento da Previ Novartis, bem como para garantir a continuidade da operação dos planos de benefícios de caráter

prevenciário por ela administrados, pelo período mínimo de doze meses subsequentes.

§ 2º Os valores registrados no fundo administrativo compartilhado permanecerão vinculados à Previ Novartis de origem nos casos de operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização, relativas às entidades fechadas de previdência complementar e aos respectivos planos de benefícios de caráter previdenciário, bem como no caso de transferência de gerenciamento de planos de benefícios de caráter previdencial entre Entidades.

§ 3º Na hipótese de extinção ou liquidação extrajudicial da Fundação, os recursos integrantes do fundo administrativo compartilhado deverão ser revertidos e alocados aos respectivos fundos administrativos dos planos de benefícios de caráter previdenciário anteriormente administrados pela Entidade, antes da efetivação do processo de extinção ou liquidação, para sua devida destinação.

Art. 24 O registro de recursos no fundo administrativo compartilhado deve ser precedido de estudo de viabilidade da gestão administrativa da Previ Novartis, tendo por finalidade a manutenção do equilíbrio e sustentabilidade do Plano de Gestão Administrativa - PGA, que deverá dispor, entre outros aspectos, sobre:

- I. necessidade de custeio das despesas administrativas dos planos de benefícios de caráter previdenciário operados pela Entidade, com aderência ao fluxo previsto de contribuições e benefícios futuros;
- II. necessidade e capacidade de estímulo ao fomento e inovação e atração de novos, instituidores e participantes aos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pela Entidade;
- III. análise da relação entre o custo e o benefício das operações de fomento e inovação a serem custeadas; e
- IV. viabilidade econômico-financeira de acesso aos recursos estabelecidos nos incisos I a III do Art. 23.

§ 1º O estudo de viabilidade de que trata o caput deve:

- I. ser documentado e elaborado pela diretoria executiva e aprovado pelo conselho deliberativo, acompanhado de parecer técnico do conselho fiscal;
- II. ser revisado periodicamente, em prazo não superior a cinco anos, enquanto existir fundo administrativo compartilhado registrado, observando-se, no que couber, o disposto no inciso I;
- III. indicar a necessidade ou possibilidade de reversão de recursos originalmente utilizados na constituição do fundo administrativo compartilhado aos planos de benefícios de caráter previdenciário, proporcionalmente no montante destinado pelo plano de benefícios de caráter previdenciário para a constituição do Fundo; e
- IV. ser elaborado com base em parâmetros prudenciais e conservadores, a partir de análises preliminares, pesquisa de mercado, escopo do projeto, informações financeiras, identificação de possíveis obstáculos e soluções alternativas, projeções e estimativas das receitas e despesas da gestão administrativa, reavaliações periódicas e, incluindo, sempre que possível, a obtenção de, no mínimo, com duas opiniões técnicas.

§ 2º A revisão de que trata o inciso II do § 1º deste artigo deve considerar todos os aspectos exigidos para o estudo de viabilidade administrativa de que trata o caput e avaliar os benefícios alcançados com a constituição do fundo administrativo compartilhado.

Art. 25 O valor do fundo administrativo compartilhado não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do somatório do saldo do fundo administrativo compartilhado com o saldo do fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário.

§ 1º Caso o limite de que trata o caput seja ultrapassado, a Fundação deve promover a adequação até o encerramento do segundo exercício subsequente, devolvendo o excedente ao fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário de origem.

§ 2º A Entidade fica impedida de efetuar novas destinações de recursos ao fundo administrativo compartilhado, enquanto se mantiver o excesso em relação ao limite de que trata o caput.

§ 3º Na hipótese de ocorrência de alguma das operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização, relativas às entidades fechadas de previdência complementar e aos respectivos planos de benefícios de caráter previdenciário, bem como no caso de transferência de gerenciamento de planos de benefícios de caráter previdencial entre Entidades o reenquadramento ao limite deve ser efetivado previamente à operação.

Art. 26 Os recursos do fundo administrativo compartilhado, bem como as despesas com operações de fomento e inovação, devem ser orçados e registrados em rubricas contábeis específicas e divulgados em notas explicativas às demonstrações contábeis.

Art. 27 Caso os órgãos deliberativos da Previ Novartis resolvam descontinuar o uso do fundo administrativo compartilhado, este deverá ser revertido e seus recursos deverão ser alocados no fundo administrado do plano de benefícios de caráter previdenciário administrado pela Entidade.

CAPÍTULO XV

DO ATIVO IMOBILIZADO E INTANGÍVEL

Art. 28 Os valores registrados no Ativo Imobilizado e Intangível permanente são custeados com recursos administrativos e devem ser contabilizados no PGA.

Parágrafo Único: O fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário registrado no PGA não poderá ser inferior a totalidade do saldo do Ativo Imobilizado e Intangível.

Art. 29 A Previ Novartis poderá utilizar imóvel adquirido com recursos de plano de benefícios de caráter previdenciário por ela administrado de modo que o PGA remunerará mensalmente o referido plano de benefícios de caráter previdenciário em valores calculados e revistos anualmente, compatível com os valores de mercado do aluguel calculado, considerando a área, o tipo de imóvel e a localização, sendo que os valores pagos ao plano de benefícios a título de aluguel serão computados como despesas e, portanto, comporão a variação do(s) fundo(s) administrativo(s) dos planos de benefícios de caráter previdenciário.

CAPÍTULO XVI

DO CONTROLE E GOVERNANÇA DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 30 A Previ Novartis deve:

- I. manter atualizado o controle dos valores destinados aos fundos administrativos e dos valores por eles utilizados;
- II. manter controles internos das fontes de custeio e das despesas da gestão administrativa; e
- III. prestar informações periódicas ao Conselho Fiscal, no mínimo semestralmente.

Art. 31 O Conselho Deliberativo da Previ Novartis deve:

- I. aprovar o regulamento do plano de gestão administrativa;
- II. aprovar o orçamento anual e, quando exigido, o orçamento plurianual; e
- III. aprovar a constituição do fundo administrativo compartilhado, os recursos a serem a ele destinados e respectivos percentuais, observado o disposto no Capítulo 14.

Art. 32 O Conselho Fiscal da Previ Novartis deve:

- I. acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, os critérios quantitativos e qualitativos e os indicadores de gestão, registrando o resultado desse acompanhamento no relatório semestral de controle interno; e
- II. manifestar-se sobre o cumprimento deste Regulamento e das instruções expedidas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar, por ocasião da elaboração do relatório semestral de controle interno.

CAPÍTULO XVII

DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS

Art. 33 Na transferência de administração de plano de benefícios de caráter previdenciário para outra Entidade de Previdência Complementar, havendo saldo no fundo administrativo do plano de benefícios de caráter previdenciário a ser transferido, parte deste poderá ser transferido juntamente com os demais recursos.

§ 1º Para a obtenção dos recursos disponíveis a serem transferidos, deverão ser deduzidos os valores que dão lastro ao Ativo Imobilizado/Intangível, os quais integram o fundo administrativo, de forma proporcional ao valor do fundo administrativo do plano de benefícios de caráter previdenciário do mês imediatamente anterior ao da transferência, registrado em nome do plano de benefícios de caráter previdenciário a ser transferido.

§ 2º Os ativos da carteira de investimentos do PGA decorrentes do cálculo acima, a serem transferidos para a futura administradora do plano de benefícios de caráter previdenciário, serão aprovados pelo Conselho Deliberativo da Previ Novartis, mediante proposta da Diretoria-Executiva.

§ 3º Na ocorrência de transferência de administração de planos de benefícios de caráter previdenciário será elaborado um "termo", onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a transferência de administração do plano de benefícios de caráter previdenciário.

CAPÍTULO XVI

DA RETIRADA DE PATROCINADOR

Art. 34 A retirada de patrocínio somente poderá ocorrer após prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador e desde que os patrocinadores fiquem obrigados ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com a Previ Novartis, relativamente aos participantes, assistidos/beneficiários e obrigações legais, até a data da retirada.

Art. 35 Além do cumprimento das obrigações previdenciais assumidas para com os participantes do plano de benefícios de caráter previdenciário, o patrocinador que retirar o patrocínio deverá aportar os recursos necessários à administração do plano de benefícios até o seu encerramento. Desta forma, ao se concretizar a retirada de patrocínio, será realizado cálculo com bases atuariais, por profissional habilitado, do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios de caráter previdenciário, devendo a referida obrigação e os respectivos valores constarem no "termo de retirada" ou em outro documento específico do processo, conforme o caso.

Art. 36 Os recursos que porventura remanescerem no PGA, sob a titularidade do determinado plano de benefícios de caráter previdenciário, terão a destinação apontada pelo Conselho Deliberativo da Previ Novartis.

Parágrafo Único: Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, será elaborado um "termo", em consonância com os ditames legais, onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a retirada de patrocinador.

CAPÍTULO XIX

DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR A UM PLANO JÁ ADMINISTRADO PELA PREVI NOVARTIS

Art. 37 Será admitido o ingresso de novo patrocinador com seus respectivos participantes e assistidos a qualquer plano de benefícios de caráter previdenciário já administrado pela Previ Novartis.

§ 1º O Conselho Deliberativo deverá definir a forma de aporte dos recursos administrativos correspondentes ao ingresso de novo patrocinador.

§ 2º Caso previsto no plano de custeio, o novo patrocinador deverá dotar o fundo administrativo do plano de benefícios de caráter previdenciário, juntamente com os recursos previdenciais, para a massa de participantes e assistidos que passará a integrar o plano de benefícios de caráter previdenciário.

§ 3º Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, será elaborado um “termo”, onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a adesão do novo patrocinador ao plano de benefícios de caráter previdenciário já administrado pela Previ Novartis.

CAPÍTULO XIX

DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO PARA ADMINISTRAÇÃO DA PREVI NOVARTIS

Art. 38 Na hipótese de a Previ Novartis passar a administrar novo plano de benefício de caráter previdenciário, seja ele criado pela própria Previ Novartis ou recebido em transferência de outra Entidade de Previdência Complementar, deverá ser elaborado plano de custeio administrativo específico.

§ 1º O plano de custeio administrativo previsto neste artigo será apurado atuarialmente, para sua adequação, considerando-se, no caso de planos de benefícios recebidos em transferência, os recursos administrativos porventura recebidos.

§ 2º O plano de custeio administrativo previsto para o plano de benefícios de caráter previdenciário criado pela própria Previ Novartis, que utilizar o fundo administrativo compartilhado, poderá ter a cobertura parcial das despesas administrativas do novo plano de benefícios de caráter previdenciário pelo período máximo de 60 (sessenta) meses após início de seu funcionamento.

Art. 39 No caso de a Previ Novartis receber uma massa fechada de participantes e assistidos, o respectivo patrocinador deverá realizar o aporte de recursos para compor o fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário necessário à administração desta massa, calculado atuarialmente no momento do repasse dos recursos necessários à cobertura das reservas matemáticas desse mesmo grupo.

Parágrafo Único: Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, será elaborado um “termo”, onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a inclusão de novo plano de benefício de caráter previdenciário para administração da Previ Novartis.

CAPÍTULO XXI

DA CISÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA PREVI NOVARTIS

Art. 40 Na cisão de um ou mais planos de benefícios de caráter previdenciário geridos pela Previ Novartis, os recursos administrativos contabilizados em nome do plano de benefícios de caráter previdenciário antecessor no PGA serão distribuídos aos sucessores, desde que estes permaneçam sob a administração da Entidade.

§ 1º Em caso de transferência de administração ou da retirada de patrocínio após cisão, prevalecerão as regras de transferência de administração de planos de benefícios de caráter previdenciário ou de retirada de patrocínio estabelecidas neste regulamento, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de cisão do PGA para a criação de nova Entidade Fechada de Previdência Complementar, prevalecerão as regras de transferência de administração de planos de benefícios de caráter previdenciário estabelecidas neste regulamento.

§ 3º Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, será elaborado um "termo", onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a cisão de um plano de benefícios de caráter previdenciário administrado pela Previ Novartis.

CAPÍTULO XXII

DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE

Art. 41 Em caso de extinção da Previ Novartis, os recursos administrativos, após o pagamento de todas as obrigações e ainda deduzidos dos valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, serão devolvidos aos patrocinadores, aos participantes e assistidos nos termos da legislação vigente, mediante aprovação pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º Caso haja insuficiência de recursos, estes serão retirados dos planos de benefícios de caráter previdenciário por meio da elaboração de um plano de custeio, desde que os planos de benefícios possuam recursos além daqueles necessários ao cumprimento das obrigações previdenciais. Caso os planos de benefícios não possuam tais recursos, os aportes ocorrerão na forma definida pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, será elaborado um "termo" onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a extinção da Previ Novartis.

CAPÍTULO XXIII

DA EXTINÇÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER PREVIDENCIÁRIO ADMINISTRADO PELA ENTIDADE

Art. 42 Na extinção de plano de benefícios de caráter previdenciário administrado pela Previ Novartis, decorrente da liquidação de todos os compromissos previdenciais em relação aos seus participantes, assistidos e beneficiários, os recursos que porventura remanescerem no PGA, sob a titularidade do referido plano de benefícios de caráter previdenciário, terão a destinação apontada pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

Parágrafo Único: Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, será elaborado um "termo", onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a extinção de um plano administrado pela Previ Novartis.

CAPÍTULO XXIV

DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS

Art. 43 Na hipótese de extinção de plano de benefícios de caráter previdenciário administrado pela Previ Novartis, decorrente de migração de seus participantes para outro plano de benefícios de caráter previdenciário também administrado pela Previ Novartis, caracterizando-se como operação de fusão ou incorporação, o fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário nominados aos planos de benefícios de caráter previdenciário serão igualmente transferidos de titularidade no PGA, após o cumprimento de todas as obrigações administrativas do plano extinto.

Parágrafo Único: Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, será elaborado um "termo", onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a extinção de um plano administrado pela Previ Novartis.

CAPÍTULO XXV

DAS REGRAS DE FOMENTO

Art. 44 A Previ Novartis poderá buscar no mercado novos planos de benefícios de caráter previdenciário para serem administrados pela Entidade como forma de reduzir os custos administrativos individuais de cada plano de benefícios de caráter previdenciário, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: As fontes de recursos para custeio da prospecção e viabilização do ingresso de novo plano de benefícios para ser administrado pela Previ Novartis são aqueles citados neste regulamento.

CAPÍTULO XXVI

DA TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES

Art. 45. A entidade fechada de previdência complementar deve incluir no Relatório Anual de Informações a análise comparativa, contemplando no mínimo os últimos dois exercícios:

- I. do plano de gestão administrativa;
- II. do fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário;
- III. do fundo administrativo compartilhado, se houver;
- IV. das receitas da gestão administrativa, especificando as receitas diretas da gestão administrativa;
- V. das despesas da gestão administrativa, especificando as destinadas às operações de fomento e inovação; e
- VI. dos indicadores de gestão para acompanhamento, comparação e controle, de que trata o Art. 22.

Art. 46 A Previ Novartis deve disponibilizar em seu sítio eletrônico na internet:

- I. o regulamento do plano de gestão administrativa;
- II. o orçamento anual e, quando exigido, o orçamento plurianual;
- III. as informações detalhadas sobre as receitas e despesas da gestão administrativa realizadas nos últimos três exercícios.

CAPÍTULO XXVII

DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

Art. 47 Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo da Previ Novartis aprovar ou alterar este regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos estabelecidos no Estatuto e no Regulamento dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrado pela Entidade.

CAPÍTULO XXVIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da Previ Novartis.

Art. 49 Este regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da Previ Novartis em 18/08/2025 e entrará em vigor a partir de 18/08/2025, podendo ser revisado a qualquer momento.